

## **Ato Normativo 01/2013 – PROPLAN**

Este ato normativo visa uniformizar as rotinas e procedimentos de destinação de recursos para as Unidades Acadêmicas e administrativas da UNIPAMPA.

Art. 1º. Os instrumentos utilizados para a execução do orçamento da Universidade Federal do Pampa, UO (26266), relativos às execuções do orçamento oriundas do Tesouro Nacional, dos Recursos Próprios e/ou externos serão regidos por esta normativa.

Parágrafo único. Os pedidos de dotações orçamentárias deverão estar devidamente autorizados e apresentar perfeita identificação dos recursos e completa caracterização do objeto.

Art. 2º. Os recursos de custeio e capital são alocados através da distribuição do teto orçamentário detalhado na Lei Orçamentária Anual e através do recebimento de créditos descentralizados.

§1º Os recursos recebidos por meio da Ação: Funcionamento das Universidades Federais - terá uma percentagem distribuída às Unidades de acordo com matriz própria de alocação de recursos (Matriz de Custeio), a fim de custear as despesas necessárias para garantir o pleno funcionamento da Universidade.

§ 2º Os recursos recebidos com destinação a diárias e passagens deverão atender os limites estabelecidos pelo MEC (Ministério da Educação) para empenho e terá uma percentagem distribuída às Unidades de acordo com matriz própria (Matriz de Diárias) para alocação de recursos nestes elementos de despesas, e que estão incluídos no total da matriz de custeio, a fim de que os valores alocados pelas Unidades não comprometam o total estabelecido para a Universidade.

§3º A gerência dos demais recursos designados na Lei Orçamentária Anual, que não possuem seus recursos direcionados à Pró-Reitorias específicas, serão de responsabilidade da Pró-Reitoria de Planejamento, Desenvolvimento e Avaliação (PROPLAN), através da Divisão de Orçamento.

§4º A gerência dos recursos designados na Lei Orçamentária Anual e que são Direcionados às ações das Pró-Reitorias, serão de responsabilidade de cada Pró-Reitoria, devendo ser executada conforme prévio projeto apresentado ao órgão específico, conforme as alíneas abaixo que estão destacadas pelo MEC no módulo PPA/Monitoramento e Avaliação do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle) e que se enquadram ao PPA (Plano Plurianual do Governo Federal) vigente.

a) apoio a capacitação e formação inicial e continuada de professores, profissionais, funcionários e gestores para a educação básica;  
Fomentar a oferta de capacitação e formação inicial e continuada, à distância, semipresencial e presencial, de professores, profissionais, funcionários e gestores para a educação básica, inclusive na implementação da política da educação

especial na perspectiva da educação inclusiva, bem como contribuir para o desenvolvimento de estudos e pesquisas voltados para a melhoria da formação.

b) fomento às ações de graduação, pós-graduação, ensino, pesquisa e extensão; Oportunizar ao aluno universitário a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão e a consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a vivência social e comunitária e a integração entre a Instituição de Ensino Superior e a comunidade. Melhorar as condições de ensino-aprendizagem dos cursos de graduação das universidades mediante a formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar o potencial acadêmico dos estudantes e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional.

c) PROEXT – MEC;

Oportunizar ao aluno universitário a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão e a consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a vivência social e comunitária e a integração entre a Instituição de Ensino Superior e a comunidade. Melhorar as condições de ensino-aprendizagem dos cursos de graduação das universidades mediante a formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar o potencial acadêmico dos estudantes e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional.

d) assistência ao estudante de ensino superior;

Promover a permanência do estudante em nível de graduação, evitando a evasão e a retenção nas universidades, por meio de ações que contemplem os estudantes do ensino superior, inclusive estrangeiros, e o acesso pleno de pessoas com deficiência às instituições de ensino superior.

e) universidade aberta à distância;

Ampliar, democratizar e efetivar a oferta de cursos e programas na modalidade de educação a distância, oportunizando o acesso à educação superior inicial e continuada.

§5º A gerência dos recursos recebidos de créditos descentralizados e que são direcionados às ações das Pró-Reitorias, serão de responsabilidade de cada Pró-Reitoria, devendo ser executada conforme prévio projeto apresentado ao órgão específico;

Art. 3º. A PROPLAN, determinará uma data limite no ano para execução dos recursos, pelas Unidades, a fim de que a Divisão de Orçamento possa executar os recursos orçamentários da Universidade em sua totalidade.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o caput deste artigo, não utilizados até a data limite ficarão indisponíveis para as Unidades.

Art.4º. A solicitação de dotação orçamentária deverá ter início na Unidade requerente, mediante registro no formulário: *Formulário on-line de pedido de dotação orçamentária*.

§1º. A Divisão de Orçamento colocará à disposição das Unidades as orientações gerais para solicitação de dotação orçamentária on-line.

§2º. A Divisão de Orçamento somente atenderá aos pedidos de dotação orçamentária que forem realizados on-line e terá o prazo de 48 horas para respondê-las.

Art.5º. O percentual referente às matrizes de distribuição, (matriz de custeio e Matriz de diárias) será disponibilizado por meio de créditos, em três períodos anuais:

I- Janeiro;

II- Maio;

III- Setembro.

§1º. A liberação dos recursos nos prazos dispostos nos Incisos deste artigo estará vinculada ao sancionamento da Lei Orçamentária Anual.

§2º. Os percentuais distribuídos nos incisos deste artigo serão definidos pelas unidades, considerando que a primeira parcela de crédito não poderá ultrapassar 40% do total geral autorizado para a Unidade e que a terceira parcela não poderá ser inferior a 15% do total geral autorizado para a Unidade.

§3º. Em anos que a Lei Orçamentária Anual não tenha sido aprovada em tempo hábil, caberá a PROPLAN definir o limite máximo para a parcela referida no Inciso I deste artigo mantendo-se a exigência de no mínimo 15% para a terceira parcela.

§4º. A liberação da segunda parcela dar-se-á após a liquidação de 75% do valor de diárias, passagens e bolsas e de 75% do empenho do restante distribuído.

§5º. A liberação da terceira parcela dar-se-á após a liquidação de 75% de diárias, passagens e bolsas e de 75% do empenho do restante distribuído, porém caso a execução seja inferior a 50% do montante distribuído não haverá repasse.

§6º. A alocação dos recursos das matrizes de distribuição deverá ocorrer conforme artigo 4º, desta norma.

Art. 6º. Os recursos destinados às Unidades através das matrizes de distribuição, deverão ser alocados em elementos de despesas e informados à Divisão de Orçamento/PROPLAN até o 10º dia útil após a publicação dos valores correspondentes a cada unidade.

Art. 7º. A PROPLAN, por intermédio da Divisão de Orçamento, fica responsável pelas informações junto ao Ministério da Educação (MEC) em relação às despesas e previsões orçamentárias referentes a custeio, capital, recursos de pessoal e benefícios.

Parágrafo único. É responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal – PROGESP, fornecer à PROPLAN todos os dados e previsões relativos às necessidades de recursos de pessoal, benefícios de pessoal, inclusive os gerados por meio de horas extraordinárias.

Art. 9º Os recursos oriundos de convênio, auxílio e subvenções de outros órgãos do governo, seguirão os prazos e limites por eles estabelecidos, cabendo à Unidade responsável o devido cumprimento.

Parágrafo único. Após a publicação da data limite para uso dos recursos estipulados pela PROPLAN, a Divisão de Orçamento poderá devolver os recursos externos do orçamento a qualquer tempo, salvo se a Unidade encaminhar memorando à Divisão de Orçamento, solicitando maior prazo para empenho dos recursos, acompanhado de comprovação do uso da totalidade do recurso disponível e em tempo hábil.

Art.10. Todo convênio assinado pela Universidade, que envolva a disponibilização de recursos deverá ter o processo encaminhado à Divisão de Orçamento para a realização da estimativa de recursos próprios junto ao órgão competente.

§1º. Cabe à Divisão de Orçamento solicitar ao MEC limite orçamentário a fim de viabilizar o uso do recurso financeiro disponibilizado por meio de convênio.

§2º. Cabe à Divisão de Orçamento repassar às unidades os prazos estipulados pelo MEC para a solicitação de recursos.

Art. 11. Os recursos provenientes de contratos e acordos de participação que envolvam disponibilização de recursos deverão ter o processo encaminhado à Divisão de Orçamento para a realização da estimativa de recursos próprios junto ao órgão competente.

§1º. Cabe à Divisão de Orçamento solicitar ao MEC limite orçamentário a fim de viabilizar o uso do recurso financeiro disponibilizado por meio de contratos e acordos de participação.

§2º. A Divisão de Orçamento respeitará os prazos estipulados pelo MEC para a solicitação de recursos referidos no caput deste artigo.

Art.12. A alocação de recursos para investimentos será definida de acordo com as prioridades elencadas pela gestão.

Art.13. Os pedidos de dotação orçamentária que não estiverem em consonância com os preceitos desta normativa não serão atendidos pela PROPLAN.

Art.14. Os casos omissos referentes às questões de que tratam esta norma serão resolvidos pela PROPLAN em concordância com o autorizador da solicitação de recursos.

At.15. Este ato normativo entra em vigor em 06/02/2013.

  
**VANESSA RABELO DUTRA**  
SIAPE 1652167  
Pró-Reitora  
PROPLAN  
Universidade Federal do Pampa